



**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE
VEREADOR JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUZA
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**

Ofício Gabinete 129/2018

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, em anexo, a Vossa Excelência o Veto ao autógrafo 009/2018 do projeto de Lei 15/2018 que dispõe sobre reabertura de prazo para os servidores celetistas optarem pelo regime estatutário.

Na oportunidade renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2018.

Braz Delpupo

Prefeito de Venda Nova do Imigrante

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	028212018
Data:	10.07.18 às 15:48:17
Encarregado	

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br

Identificador: 3400370033003A00540052004100 Conferência em <http://www3-camaravni.es.gov.br/spi/splautenticidade>.



Venda Nova do Imigrante, 09 de julho de 2018.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º da Lei Orgânica Municipal, resolve **V E T A R** o Projeto de Lei Nº015/2018, referente ao Autógrafo Nº009/2018, que **DISPÕE SOBRE REABERTURA DE PRAZO PARA OS SERVIDORES CELETISTAS OPTAREM PELO REGIME ESTATUTÁRIO**, pelos motivos e razões que se seguem:

JUSTIFICATIVA

O projeto é originário do Executivo, cujo objetivo é reabrir novo prazo para os servidores Municipais que ainda se encontram regidos pela CLT, possam optar pelo regime estatutário, instituído pela Lei Nº1.115/2013.

Assim descreve o projeto que gerou o Autógrafo que ora se veta :

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de novo prazo para os servidores municipais do Município de Venda Nova do Imigrante, que continuam regidos pela CLT, optarem pelo regime ESTATUTÁRIO.

Art. 2º- A opção poderá ser feita a partir de 180 dias da data de publicação da referida Lei.

§ 1º- O servidor deverá manifestar por escrito, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, declaração de interesse em migrar para o regime ESTATUTÁRIO.

§ 2º- A não manifestação do servidor dentro do período previsto no caput deste artigo implicará em sua permanência no regime CELETISTA.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188



Após já aprovado por esta Casa de Leis, observou-se no projeto uma falha antes não observada e que torna o projeto inviável e fora dos objetivos que se propõe, senão vejamos:

O texto do artigo 2º assim dispõe:

“Art. 2º- A opção poderá ser feita a partir de 180 dias da data de publicação da referida Lei.”; quando deveria constar : **A opção poderá ser feita em até 180 dias da data da publicação desta Lei.**

Um outro erro ainda ocorreu em face do texto do artigo segundo, causando conflito e falta de clareza no objeto da lei, que é o disposto no parágrafo segundo que assim dispõe:

“§ 2º- **A não manifestação do servidor dentro do período previsto no caput deste artigo implicará em sua permanência no regime CELETISTA**”.

Observando melhor o texto do parágrafo, este conflita com o artigo segundo, já que o texto do artigo segundo não estabelece prazo limite, sendo assim mais um equívoco que impede que os objetivos da lei e administração sejam atingidos.

Diante ao exposto, fica o Autógrafo nº009/2018, datado de 27 de junho de 2018, VETADO integralmente em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo os nobres Edis a uma melhor análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal